

RESOLUÇÃO-TCU Nº 314, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Institui a Sessão Telepresencial para julgamento e apreciação de processos de competência do Tribunal de Contas da União.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**RESOLUÇÕES**

RESOLUÇÃO-TCU Nº 314, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Institui a Sessão Telepresencial para julgamento e apreciação de processos de competência do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regulamentares, em especial a conferida pelo art. 29 do Regimento Interno do TCU,

Considerando o poder regulamentar conferido ao TCU pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando a necessidade de isolamento social em razão da pandemia de Coronavírus; e

Considerando a necessidade de preservar a atividade julgadora do TCU, resolve, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica instituída Sessão Telepresencial para julgamento e apreciação de processos de competência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 2º Entende-se por Sessão Telepresencial a reunião deliberativa do TCU realizada por intermédio de qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, que permite a interação, mediante o uso de recursos de imagem e som, entre os ministros, ministros-substitutos e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo único. A Sessão Telepresencial de que trata o caput não se confunde com a Sessão Virtual a que se refere a Resolução-TCU nº 311, de 19 de março de 2020.

Art. 3º A parte ou o representante interessado em realizar sustentação oral deve fornecer endereço de e-mail válido para o recebimento do endereço eletrônico por meio do qual proferirá a sustentação.

§ 1º A manutenção da conexão com a internet durante a sustentação oral é de responsabilidade da parte ou do representante legal.

§ 2º Os pedidos de sustentação oral referentes a processos incluídos em pauta de Sessão Telepresencial devem ser formulados na forma definida no Regimento Interno do TCU até às 12 horas do dia útil anterior à realização da sessão.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic) fica responsável pelo provimento das ferramentas de TI necessárias para a realização das sessões telepresenciais.

Art. 5º A Secretaria de Engenharia e de Serviços de Apoio (Senge) fica responsável por prover o serviço de transmissão de áudio e vídeo em canal público gerido pela Secretaria de Comunicação (Secom).

Art. 6º Aplicam-se às sessões telepresenciais as demais normas constantes do Regimento Interno do TCU.

Art. 7º Fica o Presidente do TCU autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO